

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N.º 842/2016**

**SÚMULA:** Determina ações de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00;**

**CONSIDERANDO**

**O Disposto no Art. 25 da Lei Municipal 2.569/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016);**

**CONSIDERANDO**

**A necessidade de se observar os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**

**CONSIDERANDO**

**A necessidade de se manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;**

**CONSIDERANDO**

**O cenário econômico nacional de desemprego em alta e crescimento negativo, o que atinge diretamente a arrecadação nacional e em consequência as transferências constitucionais tanto a nível federal quanto estadual;**

**CONSIDERANDO**

**Que a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso instituído pelo Decreto Municipal 688/2016;**

**DECRETA:**

**Art. 1º – A movimentação Financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Tibagi nos termos em que dispõe a Lei Municipal 2.569/2015, somente ocorrerão em consonância com os dispositivos determinados neste Decreto.**

**Art. 2º – Fica determinado a contenção de despesas e paralização dos serviços considerados não essenciais no âmbito do Poder Executivo de Tibagi a partir da publicação do presente decreto.**

**Art. 3º – Todos os empenhos estimativos, globais ou ordinários, não liquidados e que não serão liquidados no exercício deverão ser objeto de estorno.**

**§ único: Excetua-se os empenhos relativos a convênios, auxílios, subvenções sociais ou operações de crédito efetuados com recursos vinculados cujo prazo de execução esteja vigente.**

**Art. 5º – São competentes para autorizar despesas além da Prefeita Municipal, os secretários de Finanças, Saúde e Educação. Os demais serão responsabilizados individualmente por autorização de despesa que não contenha o aval dos citados anteriormente.**

**Art. 6º – Nos pagamentos será dada prioridade às áreas de educação e saúde para cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais.**

**Art. 7º – A meta financeira do presente decreto é o equilíbrio das contas públicas conforme determina o Art. 4º I, b da Lei Complementar 101/00.**

**Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em 19 de outubro de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**Angela Regina Mercer de Melo Nasser**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Débora Bitencourt da Silva Fernandes**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**DECRETO N.º 843.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Exonerar** os funcionários adiante relacionados, todos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 7 de outubro de 2016:

1. **Alex Renan Rodrigues**, matrícula 48534-0, Chefe da Seção de Obras Públicas;
2. **Carlos Eduardo Carneiro**, matrícula 189715-1, Gerente de Manutenção Geral;
3. **Clayton José Alves de Mello**, matrícula 257885-0, Gerente de Meio Ambiente;
4. **Emiliana Maria Gomes Santos**, matrícula 58203-1, Gerente de Programas e Assistência Social;
5. **Evando Ribas Gomes**, matrícula 187097-0, Assessor Administrativo;
6. **Gilberto Ricardo Nascimento**, matrícula 58360-1, Chefe da Seção de Saneamento Urbano;
7. **Guilherme Martins de Oliveira**, matrícula 262552-0, Assessor Administrativo;
8. **Jenny Borba Marks**, matrícula 101184-0, Gerente Administrativa;
9. **José Hamilton Taques**, matrícula 210404-0, Assessor de Habitação;
10. **José Reale Filho**, matrícula 3697-0, Assessor Administrativo;
11. **Josias de Andrade**, matrícula 269751-0, Assessor Administrativo;
12. **Karina de Oliveira Carvalho**, matrícula 205656-0, Assessor Administrativo;
13. **Kelly Aparecida Bueno Talevi Turra**, matrícula 58130-2, Assessor Administrativo;
14. **Kelly Cristina da Silva Oliveira**, matrícula 236144-0, Gerente de Planejamento e Desenvolvimento;
15. **Lisa Andrea Romão**, matrícula 73040-2, Gerente de Atendimento ao Cidadão;
16. **Marcos José Soares**, matrícula 243779-0, Chefe da Seção de Manutenção de Veículos da Sede;
17. **Marlene de Jesus Batista Ribeiro**, matrícula 134171-0, Chefe da Seção de Paisagismo;
18. **Milena de Cássia Carneiro Richter Mercer**, matrícula 219843-3, Gerente de Turismo;
19. **Renan Henrique de Almeida de Souza**, matrícula 201235-1, Assessor Administrativo;
20. **Rita Maristela Ribeiro**, matrícula 57541-4, Gerente de Urbanismo;
21. **Robert de Jesus Alves Moura**, matrícula 255408-0, Chefe da Seção de Manutenção de Veículos do Interior;
22. **Sonia Adriana Ruch Martins**, matrícula 257281-0, Gerente de Fomento Econômico;
23. **Valmir Casturino Garcia**, matrícula 175307-2, Assessor Administrativo;
24. **Waldemar de Carvalho**, matrícula 58319-1, Gerente de Serviços Públicos;
25. **Wellington da Silva**, matrícula 217778-0, Chefe da Seção de Manutenção de Veículos da Sede;
26. **Wesley Danilo Bueno da Silva Cruz**, Matrícula 249297-0, Gerente de Planejamento e Informações Georreferenciadas.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**DECRETO 844/2016**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2595/15 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
20.606.20012-031	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	97.500,00
784	784 – Trator Agrícola Conv Mapa 820596/2015	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica de receita 2.4.71..99.99.50.00 – FONTE 784 - CONV TRATOR AGRICOLA MAPA 820596/2015 no valor de R\$ 97.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 21 de outubro de 2016.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

**DÉBORA B. DA S. FERNANDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**RESOLUÇÃO Nº 116 / 2016**

**SÚMULA:** Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 30 (trinta) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriano Augusto de Oliveira	Advogado	09/08/2015 à 09/08/2016	01/11/2016 à 30/11/2016

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 21 de Outubro de 2016.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
Diretor - Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 117/2016**

**SÚMULA:** Exonera Pensionista por Motivo de Completar Maior Idade Previdenciária e dá outras providências.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, por motivo de Completar a Maior Idade Previdenciária, o Pensionista, Senhor **LEONARDO BONIFÁCIO RODRIGUES**, Dependente do Servidor Falecido DIVONEI AVELINO RODRIGUES, que de acordo com a Certidão de Nascimento completou no dia 28.10.2016, 21 anos de idade.

**Art. 2º** - A partir de 28.10.2016, data de aniversário, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias a serem depositadas na conta bancária do mesmo.

**Art. 3º** - Fica integralizada a quota de 50% correspondente ao benefício de pensão do exonerado, em favor de ZENILDA CASTORINA BONIFÁCIO, (esposa do falecido), que a partir desta data ficará com 100% da pensão concedida pelo Decreto nº 539, de 08 de Agosto de 2011, de autoria da Prefeitura Municipal de Tibagi

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28.10.2016.

Tibagi, em 21 de Outubro de 2016.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR-PRESIDENTE